

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 16

Licenciamento Ambiental de Atividades Diversas

Sumário

1	Objetivos	1
2	Instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental e prazos de validade....	2
2.1	Licenciamento trifásico	2
2.2	Licenciamento simplificado	2
2.3	Cadastro Ambiental	2
2.4	Prazos de validade das licenças	2
3	Instrumentos Técnicos utilizados no licenciamento ambiental	3
3.1	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	3
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	3
3.3	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	3
3.4	Dispensa de Estudo Ambiental	3
3.5	Declaração de Conformidade Ambiental	3
3.6	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).....	3
4	Etapas do processo de licenciamento ambiental	4
5	Documentação necessária para o licenciamento ambiental	4
5.1	Licença Ambiental Prévia (LAP).....	4
5.2	Licença Ambiental de Instalação (LAI)	5
5.3	Licença Ambiental de Operação (LAO).....	6
5.4	Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO).....	7
5.5	Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI) - Conjuntas	8
5.6	Regularização de empreendimentos/atividades (LAO)	9
5.7	Autorização Ambiental - AuA	11
5.8	Renovação de Autorização Ambiental - AuA	13
6	Instruções Gerais	14

1 Objetivos

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais na implantação e operação de atividades diversas de pequeno, médio e grande porte, relacionadas na Resolução CONSEMA 98/2017, que não possuam Instruções Normativas específicas e sob responsabilidade do órgão ambiental municipal.



2 Instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental e prazos de validade

2.1 Licenciamento trifásico

Licença Ambiental Prévia (LAP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de instalação, não sendo passível de renovação, somente de prorrogação por igual período, e nas mesmas condicionantes;

Licença Ambiental de Instalação (LAI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, não sendo passível de renovação, somente de prorrogação por igual período, e nas mesmas condicionantes;

Licença Ambiental de Operação (LAO) - autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, sendo passível de renovação;

2.2 Licenciamento simplificado

Autorização Ambiental (AuA) - instrumento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por uma única fase, que aprova a localização, concepção, implantação e operação do empreendimento ou atividade, de acordo com os controles e condicionantes ambientais aplicáveis;

2.3 Cadastro Ambiental

Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) - instrumento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental municipal conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017. O procedimento é regrado por Instrução Normativa específica e o cadastro ambiental é facultativo.

2.4 Prazos de validade das licenças

O órgão ambiental municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, especificando-o no respectivo documento, respeitando o cronograma de execução da atividade ou empreendimento e nunca sendo superior a 4 (quatro) anos.

3 Instrumentos Técnicos utilizados no licenciamento ambiental

3.1 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Para o licenciamento das atividades indicadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III da Resolução CONSEMA 99/2017, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Para o licenciamento das atividades indicadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III da Resolução CONSEMA 99/2017, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.3 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

Para licenciamento de regularização das atividades indicadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III da Resolução CONSEMA 99/2017, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado. O nível de abrangência dos estudos constituintes do ECA guardará relação de proporcionalidades com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EAS ou RAP);

3.4 Dispensa de Estudo Ambiental

Para o licenciamento das atividades indicadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III da Resolução CONSEMA 99/2017, passíveis de licenciamento ambiental simplificado AuA, é dispensado o estudo ambiental sendo necessária a apresentação de formulário específico, devidamente preenchido, disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.5 Declaração de Conformidade Ambiental

Para o cadastro ambiental das atividades abaixo do porte fixado para licenciamento ambiental, indicadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III da Resolução CONSEMA 99/2017, conforme Instrução Normativa nº 09, disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

3.6 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Para o licenciamento das atividades de significativo impacto ambiental cuja análise dependerá de elaboração de Termo de Referência específico e também da aprovação de outros órgãos e secretarias municipais.

4 Etapas do processo de licenciamento ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental de atividades diversas e não listadas em Instruções Normativas específicas poderá ser precedida de consulta prévia ao órgão ambiental municipal para definição dos procedimentos e documentos complementares inerentes a atividade.

Todos os processos obedecerão às seguintes etapas:

- Protocolo do pedido junto ao setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital disponibilizado, acompanhado de todos os documentos necessários;
- Análise dos documentos apresentados;
- Realização de vistoria técnica com emissão de relatório;
- Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos e/ou da vistoria realizada, limitados a uma única vez, podendo haver reiteração do pedido caso estes não tenham sido satisfatórios;
- Emissão de parecer técnico conclusivo;
- Emissão de parecer jurídico ou de outros setores, caso seja necessário;
- Deferimento ou indeferimento do pedido pela autoridade ambiental;
- Emissão da Licença Ambiental.

5 Documentação necessária para o licenciamento ambiental

5.1 Licença Ambiental Prévia (LAP)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para construir, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;

- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- h. Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP). O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica responsável pela elaboração. O EAS ou RAP deve ser elaborado de acordo com seu respectivo Termo de Referência – TR conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- i. Anteprojeto do empreendimento (planta representativa com a definição das dimensões, cotas altimétricas e distribuição dos espaços) especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e controle ambiental a serem implantados, Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas verdes, reserva legal, cursos de água, nascentes, cobertura florestal, e demais aspectos relevantes, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s);
- j. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento/atividade.
- k. ART ou documento equivalente referente à elaboração de todos os estudos, projetos e planos apresentados;

5.2 Licença Ambiental de Instalação (LAI)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente;
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;

- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- h. Licença Ambiental Prévia – LAP dentro do prazo de validade;
- i. Atestado de aprovação de projeto, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- j. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
- k. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m²;
- l. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação;
- m. Cronograma de execução das obras, dos planos, dos programas e projetos relativos à instalação do empreendimento ou atividade, e dos controles ambientais;
- n. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;

5.3 Licença Ambiental de Operação (LAO)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente;
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;
- g. Licença Ambiental de Instalação – LAI dentro do prazo de validade;
- h. Alvará de construção;

- i. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, podendo ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a expedição da Licença Ambiental de Operação (LAO) quando couber;
- j. Relatório técnico, conforme Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores, elaborado por profissional(is) habilitado(s), acompanhado de registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais;
- k. Relatório de ensaio físico-químico realizado por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, emitido, no máximo nos últimos 30 (trinta) dias antes da data de protocolo do processo, caso a atividade gere efluentes líquidos;
- l. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- m. ART ou documento equivalente referente ao PGRS, dos demais sistemas de controles ambientais, dos planos, dos estudos e dos relatórios apresentados;
- n. Atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- o. Fatura de água no endereço alvo do licenciamento emitida no máximo nos últimos 60 dias;
- p. No caso de terceirização de serviços deverá ser anexada licença ambiental ou documento de regularidade ambiental correlato (CCA, DANC ou outros) e contrato de prestação de serviços com os terceiros ou notas fiscais comprobatórias;
- q. Declaração da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário comprovando a conexão ao sistema, quando couber;

5.4 Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente;
- e. Licença Ambiental de Operação – LAO dentro do prazo de validade;

- f. Atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- g. Fatura de água no endereço alvo do licenciamento emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h. No caso de terceirização de serviços deverá ser anexada licença ambiental ou documento de regularidade ambiental correlato (CCA, DANC ou outros) e contrato de prestação de serviços com os terceiros ou notas fiscais comprobatórias;
- i. Alvará de localização e funcionamento expedido pela PMB, válido;
- j. Comprovantes de destinação dos resíduos da atividade incluindo os de limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado dos Certificados de Destinação Final – CDF referente ao período compreendido entre a data da apresentação do último processo de comprovação de cumprimento de condicionantes e a efetiva data do protocolo do processo de renovação;
- k. Relatório técnico elaborado de acordo com o Termo de Referência (TR) conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na licença anterior, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado de registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais e de laudos referentes a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados.
- l. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando couber;
- m. PGRS, revisado ou atualizado, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- n. ART ou documento equivalente referente ao PGRS, dos demais sistemas de controles ambientais, dos planos, dos estudos e dos relatórios apresentados;
- o. ART ou documento equivalente do(s) profissional(ais) habilitado(s) para operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade, no que couber;

5.5 Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI) - Conjuntas

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;

- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;
- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- h. Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP). O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica responsável pela elaboração. O EAS ou RAP deve ser elaborado de acordo com seu respectivo Termo de Referência – TR conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- i. Atestado de aprovação de projeto, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- j. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
- k. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m²;
- l. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação;
- m. Cronograma de execução das obras, dos planos, dos programas e projetos relativos à instalação do empreendimento ou atividade, e dos controles ambientais;
- n. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;

5.6 Regularização de empreendimentos/atividades (LAO)

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;
- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;
- h. Alvará de construção;
- i. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para as atividades relacionadas no ANEXO ÚNICO, Capítulo III, da Resolução CONSEMA nº 99/2017, elaborado de acordo com seu respectivo Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, guardando relação de proporcionalidade com o estudo necessário para fins de licenciamento ambiental (RAP ou EAS);
- j. Fatura de água no endereço alvo do licenciamento emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- k. Declaração da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário comprovando a conexão ao sistema, quando couber;
- l. Atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- m. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
- n. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m²;
- o. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes;
- p. PGRS, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

- q. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;
- r. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, podendo ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a expedição da Licença Ambiental de Operação (LAO), quando couber;
- s. No caso de terceirização de serviços deverá ser anexada licença ambiental ou documento de regularidade ambiental correlato (CCA, DANC ou outros) e contrato de prestação de serviços com os terceiros ou notas fiscais comprobatórias;
- t. Comprovantes de destinação dos resíduos da atividade incluindo os de limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado dos Certificados de Destinação Final – CDF, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores a efetiva data do protocolo do processo de regularização;
- u. Relatório de ensaio físico-químico realizado por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, emitido, no máximo nos últimos 30 dias antes da data de protocolo do processo, caso a atividade gere efluentes líquidos;

5.7 Autorização Ambiental - AuA

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Consulta de viabilidade para estabelecer, oficial, com situação adequada, emitida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;
- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito a sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade ou empreendimento, com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, ou contrato de locação do imóvel;

- h. Alvará de construção;
- i. Formulário de Autorização Ambiental devidamente preenchido utilizando as instruções de preenchimento disponíveis no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- j. Fatura de água no endereço alvo da autorização ambiental emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- k. Declaração da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário comprovando a conexão ao sistema, quando couber;
- l. Atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- m. Plantas arquitetônicas, baixas e de situação, devidamente aprovadas pelo órgão municipal competente;
- n. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental para efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, poluição sonora, e captação/reaproveitamento de águas pluviais para edificações acima de 750 m². Quando na fase de concepção do empreendimento ou atividade o requerente deverá apresentar o cronograma de implantação e obras;
- o. PGRS, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- p. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;
- q. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, podendo ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a expedição da Autorização Ambiental (AuA), quando couber;
- r. No caso de terceirização de serviços deverá ser anexada licença ambiental ou documento de regularidade ambiental correlato (CCA, DANC ou outros) e contrato de prestação de serviços com os terceiros ou notas fiscais comprobatórias;
- s. Comprovantes de destinação dos resíduos da atividade incluindo os de limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado dos Certificados de Destinação Final – CDF, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores a efetiva data do protocolo do processo de AuA.
- t. Relatório de ensaio físico-químico realizado por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, emitido, no máximo nos últimos 30 (trinta) dias antes da data de protocolo do processo, caso a atividade gere efluentes líquidos;

- u. Desenho técnico ou croqui de situação ambiental contendo toda a área do empreendimento ou atividade contendo a localização dos controles ambientais, áreas de preservação permanente, inclusive, as áreas dos setores de apoio, áreas destinadas à estocagem, circulação, manobras, estacionamento de veículos pesados e as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, contendo assinatura do responsável pela elaboração e do administrador ou responsável legal da empresa;

5.8 Renovação de Autorização Ambiental - AuA

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Autorização Ambiental – AuA dentro do prazo de validade;
- g. Alvará de localização e funcionamento expedido pela PMB, válido;
- h. Relatório técnico elaborado de acordo com o Termo de Referência (TR) conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na autorização anterior, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado de registro fotográfico de todos os aspectos e controles ambientais e de laudos referentes a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados;
- i. Fatura de água no endereço alvo da autorização ambiental emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- j. Atestado de vistoria para funcionamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- k. PGRS, revisado ou atualizado, subscrito por profissional habilitado, conforme Termo de Referência - TR disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

- l. ART(s) ou documento(s) equivalente(s) referente(s) à elaboração de todos os estudos, projetos, planos e cronogramas apresentados;
- m. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando couber;
- n. No caso de terceirização de serviços deverá ser anexada licença ambiental ou documento de regularidade ambiental correlato (CCA, DANC ou outros) e contrato de prestação de serviços com os terceiros ou notas fiscais comprobatórias;
- o. Comprovantes de destinação dos resíduos da atividade incluindo os de limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado dos Certificados de Destinação Final – CDF, referente ao período compreendido entre a data da apresentação do último processo de comprovação de cumprimento de condicionantes e a efetiva data do protocolo do processo de renovação;

6 Instruções Gerais

- 6.1** Os pedidos de licenciamento ambiental somente serão protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressaltados os documentos que não se aplicam ao caso;
- 6.2** Todos os documentos, exceto plantas, que venham integrar o processo de licenciamento ambiental devem ser apresentados em formato digital PDF não editável, individualizados, redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades - SI;
- 6.3** A elaboração dos projetos e a operacionalização do empreendimento devem atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais instruções específicas aceitas pelo órgão ambiental municipal;
- 6.4** No selo das plantas deve constar os nomes do proprietário e do profissional, às assinaturas de ambos, o número de registro do profissional no respectivo conselho de classe, o endereço do imóvel, data de expedição da planta, escala, tipo de planta (finalidade);
- 6.5** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Maps e Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais;
- 6.6** O(s) responsável(is) legal(is) da empresa e o(s) profissional(is) que subscreve(m) os documentos integrantes do processo de licenciamento ambiental são responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

- 6.7** O órgão ambiental municipal não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista ou consultor, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento;
- 6.8** Durante as fases de licenciamento prévio, de instalação ou autorização ambiental, os empreendimentos/atividades que causem impactos no fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem pluvial, devem consultar os órgãos responsáveis pelos serviços para obtenção das autorizações necessárias;
- 6.9** Durante as fases de licenciamento prévio, de instalação ou autorização ambiental, quando houver necessidade de supressão de vegetação ou terraplanagem, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação e de Terraplanagem concomitantemente ao processo de licenciamento ambiental, conforme Instruções Normativas que tratam do assunto;
- 6.10** Nos casos de abastecimento próprio os requerentes devem apresentar Outorga de Direito de Uso para adução de água superficial ou subterrânea;
- 6.11** Nos casos de lançamento de efluentes em cursos hídricos os requerentes devem apresentar Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes;
- 6.12** Nos casos de obras civis durante a fase de implantação deve ser apresentado o projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras acompanhado do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (elaborado conforme Termo de Referência – TR específico) e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente;
- 6.13** Nos casos de empreendimentos/atividades que executaram obras civis durante a fase de implantação deverá ser apresentado inventário de resíduos da construção civil elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado dos comprovantes de destinação dos resíduos na fase de licenciamento de operação ou autorização ambiental;
- 6.14** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento;
- 6.15** Durante as fases de licenciamento prévio, de instalação ou autorização ambiental, quando houver necessidade de supressão de vegetação ou terraplanagem, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação e de Terraplanagem concomitantemente com processo de licenciamento ambiental, conforme Instruções Normativas que tratam do assunto;
- 6.16** O empreendimento deve respeitar o afastamento mínimo previsto na legislação vigente nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes;

- 6.17** Quando o imóvel for atingido por Área de Preservação Permanente - APP e for objeto de processo de redução de APP deverá ser apresentada a devida Certidão;
- 6.18** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação;
- 6.19** Quando o empreendimento/atividade estiver localizado em zona de amortecimento de Unidades de Conservação - UC, o responsável pela UC deverá exarar parecer referente à Resolução CONAMA 428/10;
- 6.20** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o órgão ambiental municipal poderá solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas, remediação de passivos ambientais e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente;
- 6.21** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos ficam obrigados a instalar caixa de inspeção antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema;
- 6.22** O projeto das instalações de coleta e tratamento de efluentes deverá atender as diretrizes e padrões legais de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos ou gasosos), bem como a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental dar-se-á através de laudos laboratoriais dos parâmetros pertinentes a atividade, segundo legislação vigente;
- 6.23** As coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos efluentes líquidos brutos e tratados, dos resíduos sólidos e das emissões atmosféricas devem ser realizadas por profissional habilitado e são de responsabilidade do laboratório executor das análises, que deverá ser acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, devendo esta acreditação estar expressa nos laudos pertinentes;
- 6.24** Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico, acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas;

- 6.25** Empreendimentos/atividades geradores de ruídos e vibrações que possam causar desconforto à vizinhança devem apresentar projeto de tratamento das fontes emissoras;
- 6.26** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção de LAP/LAI/LAO, sendo obrigatória apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), conforme Termo de Referência - TR específico;
- 6.27** A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação, devendo ser solicitada via processo administrativo específico junto ao setor de protocolo do mesmo;
- 6.28** O empreendedor deve avaliar a possibilidade de alterações nos procedimentos que envolvem a atividade, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de ruídos e vibrações. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos projetos de controle ambiental;
- 6.29** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental municipal a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no processo de licenciamento, para as providências que se fizerem necessárias;
- 6.30** A renovação da AuA de um empreendimento/atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente no processo de renovação;
- 6.31** A renovação da LAO de um empreendimento/atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente no processo de renovação;
- 6.32** Caso a solicitação do empreendedor seja feita sem a antecedência mínima e dentro do prazo de validade da LAO/AuA, o empreendedor poderá requerer a renovação da LAO/AuA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;
- 6.33** Caso a solicitação do empreendedor seja feita após o prazo de validade da LAO/AuA, o empreendedor poderá requerer a emissão de uma nova LAO/AuA, devendo apresentar a documentação ambiental relativa ao processo administrativo de regularização de LAO/AuA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;

- 6.34** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei Estadual nº 14.675/09, art. 197);
- 6.35** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei Estadual nº 14.675/09, art. 218);
- 6.36** A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4º);
- 6.37** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º);
- 6.38** A implantação de mais atividades concomitantes à implantação do empreendimento deve ser avaliada pelo órgão ambiental municipal juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às essas atividades. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade adicional deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico;
- 6.39** Quando o potencial poluidor degradador das atividades de apoio for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA;
- 6.40** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental municipal, com antecedência de 90 (noventa) dias, apresentando Plano de Desativação, nos termos do art. 35 da Resolução CONSEMA 98/2017;
- 6.41** O licenciamento ambiental ou autorização em área rural, somente será emitido após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 6.42** A captação de água em cursos d'água para uso na atividade deve ser preferencialmente a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado. Situações específicas, onde este procedimento torna-se inviável, serão avaliadas pelo órgão ambiental municipal, mediante justificativa técnica;
- 6.43** A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos

equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

- 6.44** O armazenamento de produtos e resíduos perigosos deve estar localizado em áreas segregadas com piso impermeabilizado dotado de sistema de retenção em volume compatível com a quantidade armazenada, respeitando a compatibilidade e as classes de risco, de acordo com as NBR's vigentes;
- 6.45** Empreendimentos em que o impacto odorífero possa causar desconforto à vizinhança devem apresentar projeto de tratamento das fontes emissoras;
- 6.46** Sempre que julgar necessário o órgão ambiental municipal solicitará informações, estudos ou documentos complementares;
- 6.47** O empreendedor deve expor, em local visível no próprio empreendimento, as autorizações ou licenças ambientais concedidas.